

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA
TERCEIROS



PORTO FRANCO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. - Nº 1520 / 2025 :: SEXTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 4

SUMÁRIO

Descrição	Página
RESOLUÇÃO CME/PF Nº 04, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.	1
PORTARIA Nº 10, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.	3
PORTARIA Nº 11, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.	3
PORTARIA Nº 12, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.	4

RESOLUÇÃO CME/PF Nº 04, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre as Diretrizes Operacionais para a implementação e complementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) - Computação e à Educação Digital e Midiática no currículo das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Porto Franco - MA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO FRANCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 02/2006, de 29 de maio de 2006, e

CONSIDERANDO a relevância da educação para o desenvolvimento de habilidades essenciais no mundo contemporâneo, cada vez mais permeado pelas tecnologias digitais;

CONSIDERANDO a instituição da Política Nacional de Educação Digital, pela Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que visa assegurar e ampliar o acesso à educação e à inclusão digital;

CONSIDERANDO a previsão da Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, do Conselho Nacional de Educação (CNE), que define as normas sobre a implementação da Computação na Educação Básica como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB nº 2/2022, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação em 3 de outubro de 2022, e seu Anexo, em que detalham as competências e habilidades a serem desenvolvidas na Computação, em todas as etapas da Educação Básica;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular de educação digital e midiática, reforçando a importância de um ambiente escolar que equilibre os benefícios pedagógicos da tecnologia com a necessidade de preservar o foco no ensino-aprendizagem e a convivência social saudável.

RESOLVE:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Resolução estabelece as diretrizes e normas operacionais para a incorporação da Computação e a Educação Digital e Midiática como complemento curricular da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) nas escolas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Porto Franco.

Art. 2º A implementação da Computação e a Educação Digital e Midiática no currículo escolar deverão ser realizadas de forma integrada e interdisciplinar, visando o desenvolvimento de competências e habilidades essenciais para a cidadania digital e para a sociedade contemporânea.

Art. 3º A abordagem da Computação e Educação Digital e Midiática nas escolas municipais serão fundamentadas nos seguintes Eixos de Competências da BNCC:

I - Pensamento Computacional: Envolve as habilidades de decompor problemas, reconhecer padrões, abstrair e criar algoritmos;

II - Mundo Digital: Aborda a compreensão das tecnologias digitais, seus componentes, funcionamento e seu impacto na sociedade;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b6563f857e3353923f1b633de41515243680d105

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



III - Cultura Digital: Foca na participação ética, responsável e segura no ambiente digital, incluindo a compreensão de *cibersegurança e privacidade*.

Art. 4º As Unidades Escolares deverão garantir a inserção dos Eixos de Competências, por meio de:

I - Integração Curricular: a Computação e a Educação Digital e Midiática poderão ser trabalhadas de forma transversal ou disciplinar, respeitando o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola e em consonância com os documentos de referência pedagógica (Diretrizes Curriculares e BNCC);

II - Carga Horária: A integralização curricular deverá assegurar carga horária, dedicadas à abordagem dos Eixos de Competências em caráter transversal ou disciplinar respeitando as competências e habilidades para cada etapa de ensino;

§ 1º Na Educação Infantil devem ser assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, para que as crianças tenham condições de aprender e se desenvolver, atentando às diferentes fases do seu desenvolvimento, introduzindo a educação digital e midiática com alguns elementos de brincadeiras e jogos que podem ajudar na construção de conceitos iniciais que deverá incluir no currículo: a prioridade à experiência e exploração do mundo; a integração da família para conscientização sobre o uso equilibrado de dispositivos digitais e a computação desplugada.

§ 2º Para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a carga horária deverá ser distribuída preferencialmente em atividades de Pensamento Computacional Desplugado (sem o uso de dispositivos eletrônicos).

§ 3º Para os Anos Finais do Ensino Fundamental, a abordagem deverá focar na transição para o Pensamento Computacional Plugado (com uso de dispositivos e programação), visando à consolidação das competências digitais.

Capítulo II

Da Operacionalização e da Formação de Professores

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e as Unidades Escolares deverão garantir as condições operacionais e pedagógicas para a efetivação desta Resolução, incluindo:

I - Acesso a laboratórios de informática, *chromebooks* ou outros dispositivos tecnológicos em condições adequadas de funcionamento e conectividade;

II - Identificação e/ou designação de professores com formação ou interesse em tecnologias educacionais para atuar na orientação pedagógica da Computação;

III - Utilização de plataformas digitais, softwares livres e/ou materiais didáticos específicos que apoiem a aplicação dos Eixos de Competências em sala de aula.

Art. 6º A Formação Continuada de professores e gestores é obrigatória para a implementação da Computação no currículo:

I - A SEMED deverá priorizar a formação inicial dos professores do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, dada à natureza propedêutica do Pensamento Computacional;

II - A formação deverá contemplar não apenas o manuseio de ferramentas (*letramento digital*), mas a metodologia de ensino do Pensamento Computacional (lógica, algoritmos, *coding* desplugado/plugado);

III - A participação dos profissionais da educação nos cursos de formação promovidos deverá ter carga horária mínima de 20h e serão validados pelo CME/SEMED.

Capítulo III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 7º As Unidades Escolares terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, para a efetivação das adequações em seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP) e Regimentos Escolares elaborados em consonância com as presentes diretrizes.

§ 1º O PPP e o Regimento Escolar deverão detalhar a forma como a carga horária de que trata o Art. 4º, Inciso II, será distribuída e executada por série/ano e componente curricular.

§ 2º A SEMED deverá submeter ao CME, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo previsto no *caput* deste artigo, o cronograma e o *status* de adequação de cada Unidade Escolar.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 8º O uso de dispositivos digitais pessoais por estudantes para fins que não pedagógicos fica vedado em toda a integralidade da rotina escolar, incluindo a sala de aula, demais ambientes de aprendizagem, recreio e intervalos entre as aulas, para todas as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, exceto nas seguintes hipóteses, conforme Resolução CNE/CEB nº 2/2025:

I - Por estudantes com deficiência, a partir de estudo de caso ou documento que comprove a necessidade do dispositivo como instrumento de tecnologia assistiva no processo de ensino-aprendizagem, de socialização ou comunicação;

II - Para monitoramento ou cuidado de condições de saúde dos estudantes;

III - Para garantir o exercício de direitos fundamentais por toda a comunidade escolar, em situações específicas e justificadas;

IV - Em situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior que demandem o uso imediato dos dispositivos pelos estudantes.

§ 1º As escolas deverão mapear os estudantes que necessitam usar dispositivos digitais como tecnologias assistivas ou para atendimento a condições de saúde, garantindo suporte adequado e podendo elaborar um plano de acompanhamento.

§ 2º Em situações emergenciais, como desastres naturais ou riscos iminentes à segurança, a utilização de dispositivos eletrônicos pode ser autorizada, devendo as escolas definirem protocolos claros.



§ 3º A permissão de portabilidade de dispositivos digitais pessoais pelos estudantes nas instituições escolares e a guarda destes equipamentos, seguirão as orientações do Guia para Implementação da Lei de Proibição de dispositivos eletrônicos no ambiente escolar, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Porto Franco.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Porto Franco, 26 de novembro de 2025.

Noélia Maria Gomes Macedo
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PORTARIA Nº 10, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

“HOMOLOGA A RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME Nº 2/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO FRANCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO o parecer favorável do Conselho Municipal de Educação (CME);

CONSIDERANDO a necessidade de dar validade e eficácia aos dispositivos da Resolução em questão;

RESOLVE:

Art. 1º - **HOMOLOGAR**, na íntegra, a **RESOLUÇÃO Nº 2/2025**, da lavra do Conselho Municipal de Educação de Porto Franco, aprovada em 25 (vinte e cinco) de junho de 2025.

Art. 2º - A presente Resolução dispõe sobre a implementação da política nacional de equidade, educação para as relações étnico-raciais, bem como a promoção da educação antirracista no âmbito das escolas do Sistema Municipal de Educação de Porto Franco - Maranhão.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aprovação da respectiva Resolução.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação do município de Porto Franco, aos 28 de novembro de 2025.

Neurivaldo Francisco Araújo
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 11, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

“HOMOLOGA A RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME Nº 3/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO FRANCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO o parecer favorável do Conselho Municipal de Educação (CME);

CONSIDERANDO a necessidade de dar validade e eficácia aos dispositivos da Resolução em questão;

RESOLVE:

Art. 1º - **HOMOLOGAR**, na íntegra, a **RESOLUÇÃO Nº 3/2025**, da lavra do Conselho Municipal de Educação de Porto Franco, aprovada em 18 (dezoito) de setembro de 2025.

Art. 2º - A presente Resolução institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Porto Franco e dá outras providências.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aprovação da respectiva Resolução.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação do município de Porto Franco, aos 28 de novembro de 2025.

Neurivaldo Francisco Araújo

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b6563f857e3353923f1b633de41515243680d105

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Secretário Municipal de Educação

PORTRARIA Nº 12, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

“HOMOLOGA A RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME Nº 4/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO FRANCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO o parecer favorável do Conselho Municipal de Educação (CME);

CONSIDERANDO a necessidade de dar validade e eficácia aos dispositivos da Resolução em questão;

RESOLVE:

Art. 1º - **HOMOLOGAR**, na íntegra, a **RESOLUÇÃO Nº 4/2025**, da lavra do Conselho Municipal de Educação de Porto Franco, aprovada em 26 (vinte e seis) de novembro de 2025.

Art. 2º - A presente Resolução dispõe sobre as Diretrizes Operacionais para a implementação e complementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) - Computação e à Educação Digital e Midiática no currículo das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Porto Franco – MA

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aprovação da respectiva Resolução.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação,
Porto Franco, 28 de novembro de 2025.

Neurivaldo Francisco Araújo
Secretário Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b6563f857e3353923f1b633de41515243680d105

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

